



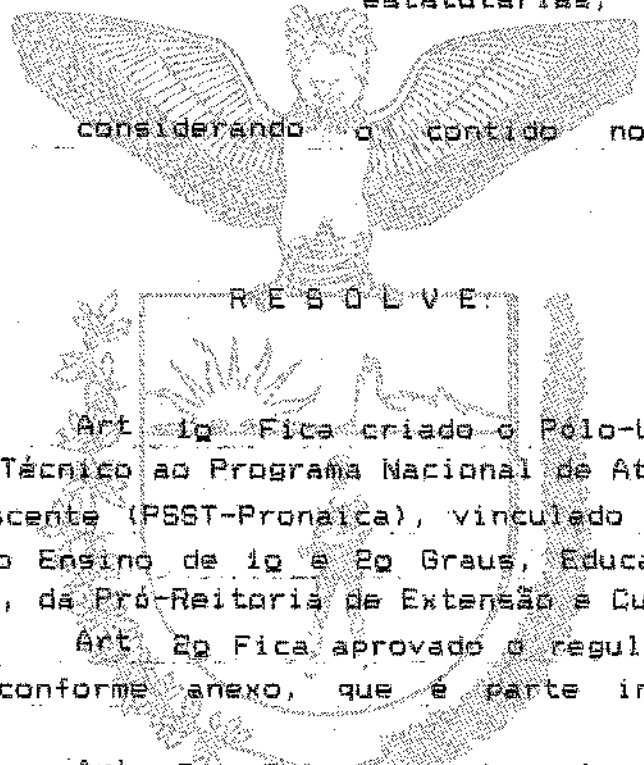
# Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

## P O R T A R I A    N<sup>o</sup> 1136/95-GRE

O professor Luiz Antonio de Souza, reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no Processo nº 1346/95,



### RESOLVE

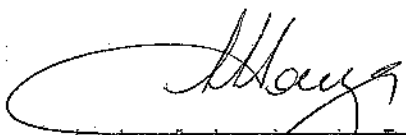
Art. 1<sup>o</sup> Fica criado o Polo-UEM do Sistema de Suporte Técnico ao Programa Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente (PSST-Pronaica), vinculado à Coordenadoria de Apoio ao Ensino de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Graus, Educação Especial e Pré-Escolar, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 2<sup>o</sup> Fica aprovado o regulamento do PSST-Pronaica, conforme anexo, que é parte integrante desta portaria.

Art. 3<sup>o</sup> Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 003/95-GRE e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 9 de agosto de 1995.

  
Luiz Antonio de Souza  
REITOR



REGULAMENTO DO PÓLO DO SISTEMA DE SUPORTE TÉCNICO AO PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PSST - PRONAICA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º - O Polo do Sistema de Suporte Técnico ao Pronaica está vinculado à Secretaria de Ensino Fundamental/MEC, à Coordenação Estadual do Pronaica/Seed e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PEC/Coordenadoria de Apoio ao Ensino de 1º e 2º Graus, Educação Especial e Pré-Escolar - CAE.

Art. 2º - O Polo do Sistema de Suporte Técnico ao Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente reger-se-á pelas normas da Secretaria de Ensino Fundamental/MEC, pelas disposições consignadas nos instrumentos (convênio) firmados entre a Secretaria de Ensino Fundamental/MEC e a UEM e por este regulamento.

Art. 3º - O Polo do Sistema de Suporte Técnico ao Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente será conhecido pela sigla PSST-Pronaica e terá sua sede na UEM.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O PSST-Pronaica tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de competências voltadas tanto para a compreensão das características da criança e do adolescente, quanto das formas de que se reveste a ação integral na qualificação e capacitação do quadro de pessoal envolvido na operação das Unidades de Serviços do Pronaica, capaz de aplicar essa compreensão por meio de trabalho multidisciplinar.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, o PSST-Pronaica deverá promover:

- I - estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento do Pronaica;
- II - mobilização institucional;



- a) preparo de dirigentes, técnicos e especialistas das instituições envolvidas com o Pronaica para disseminação e aplicação da atenção integral e das políticas de consolidação do Pronaica;
  - b) acompanhar as ações desenvolvidas;
- III - execução de programas de capacitação de recursos humanos do Pronaica:
- a) treinamento inicial, constando de ambientação ao programa e nivelamento conceitual;
  - b) capacitação tecnológica, caracterizada como treinamento operacional para o desenvolvimento de competências nas áreas técnicas de atuação do Pronaica;
  - c) formação em serviço, em articulação com a UEM e outras instituições de ensino superior - graduação e pós-graduação - abrangendo conteúdos de atenção integral e aqueles relativos aos subprogramas.
- IV - atualização tecnológica para os recursos humanos do Pronaica:
- a) instalação de um processo de permanente desenvolvimento profissional, por meio da utilização da estratégia de educação a distância, com tutoria;
  - b) apoio à implantação e ao desenvolvimento do subprograma Suporte Tecnológico como estratégia de atualização permanente dos recursos humanos;
- V - assistência técnica aos recursos humanos do Pronaica:
- a) apoio técnico para implantação e funcionamento das Unidades de Serviços;
  - b) adequação e transferência de tecnologias necessárias ao funcionamento dos subprogramas;
  - c) preparação dos recursos humanos para implantação de inovações pedagógicas e projetos experimentais;
- VI - participação com a Secretaria de Ensino Fundamental/MEC, com os governos estadual e municipal e ainda com a Assessoria de Planejamento da UEM, para o financiamento e captação de recursos necessários ao desenvolvimento das ações do PSST-Pronaica.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, o PSST-Pronaica contará com a seguinte organização:

- I - coordenador;
- II - grupo de consultores.

Art. 7º O PSST - Pronaica será administrado por um coordenador, que demonstre, entre outros requisitos pertinentes, comprometimento com a atenção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O coordenador será escolhido entre seus pares através de eleição e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 8º O grupo de consultores será constituído por docentes da Universidade Estadual de Maringá que demonstrem sensibilidade e competência técnica para o atendimento das funções do PSST-Pronaica, indicados pelo próprio departamento e, em casos especiais ou quando se fizer necessário, docentes e servidores ligados ou não a outros órgãos da UEM, a outras universidades, instituições não universitárias, convidados pelo coordenador do Pólo.

1º O número mínimo de consultores será equivalente ao dos departamentos desta instituição, que tenham vínculo com os subprogramas das Unidades de Serviços (Caics):

- a) Proteção Especial à Criança e à Família;
- b) Promoção da Saúde da Criança e do Adolescente;
- c) Alimentação;
- d) Educação Infantil (creche e pré-escola);
- e) Educação Escolar;
- f) Esportes;
- g) Cultura;
- h) Educação para o Trabalho;
- i) Gestão;
- j) Suporte Tecnológico; e
- k) Mobilização.

2º Os membros do grupo de consultores poderão ser substituídos caso deixem de contribuir, naquilo que lhes compete, para o andamento dos trabalhos do Pólo.



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Ao coordenador do PSST-Pronaica, compete:

- I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução do convênio, bem como presidir o grupo de consultores;
- II - cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas da Secretaria de Ensino Fundamental/MEC sobre a execução dos trabalhos, objeto do Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- III - promover a orientação técnico-normativa para a disseminação da atenção integral, com vistas ao funcionamento do PSST- Pronaica;
- IV - elaborar, em conjunto com a Coordenação Estadual e consultores, o plano operacional do PSST, enviando-o à Secretaria de Ensino Fundamental para exame e aprovação;
- V - preparar e encaminhar à Coordenação Estadual do Pronaica relatórios bimestrais sobre o desenvolvimento dos trabalhos, objeto do convênio;
- VI - prestar contas dos recursos alocados pela Secretaria de Ensino Fundamental para a execução do convênio;
- VII - sugerir, analisar e incentivar a realização das atividades de suporte técnico ao Pronaica das Unidades de Serviço em seus diferentes subprogramas, a partir das necessidades detectadas e/ou solicitações internas.

Art. 10º Ao grupo de consultores, compete:

- I - cumprir as orientações emanadas da coordenação do Pólo e da Secretaria de Ensino Fundamental/MEC sobre a execução dos trabalhos, objeto do convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- II - intercambiar experiências técnicas e institucionais para o aperfeiçoamento do Pronaica;
- III - planejar, acompanhar a execução e avaliar os programas de capacitação de recursos humanos do Pronaica, em seu âmbito de competência;
- IV - comprometer-se auxiliando na elaboração, execução e avaliação do plano operacional do PSST;



- V - prestar contas, preparar e encaminhar à coordenação do PSST-Pronaica, relatórios mensais sobre o desenvolvimento dos trabalhos realizados no programa ao qual está diretamente ligado;
- VI - comparecer às reuniões ou encontros sempre que for convocado, contribuindo para a agilização e qualidade dos trabalhos;
- VII - sugerir, analisar e incentivar a realização de atividades do PSST-Pronaica, bem como emitir pareceres sobre propostas de atividades de apoio técnico às Unidades de Serviços, oriundas de consultores, pessoal técnico, gestores e apoio operacional.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS

Art. 11 Os projetos relativos à capacitação dos recursos humanos de qualquer um dos subprogramas das Unidades de Serviços serão elaborados pelos consultores, pessoal técnico, gestores ou apoio operacional e discutidos pelo consultor da área envolvida diretamente, bem como pelos demais, com o objetivo de garantir a visão interdisciplinar voltada à capacitação de profissionais comprometidos com a sobrevivência, desenvolvimento, educação, proteção e participação da criança e do adolescente.

1º Os projetos de extensão universitária que contemplem os objetivos do PSST-Pronaica deverão ser encaminhados à PEC para parecer técnico, antes da análise pelo grupo de consultores, observadas as normas vigentes.

2º Os projetos serão aprovados pelos departamentos envolvidos e encaminhados ao PSST-Pronaica, para que este, juntamente com a PEC/CAE, faça o acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CAE, ouvido o PSST-Pronaica.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.